

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO DE N°256/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO DE N°076/2023;  
DATA DE ABERTURA: 25/09/2023;**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E ROÇADEIRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Trata-se de impugnação apresentada pelo licitante , datada em 19 de setembro de 2023, enviada mediante e-mail do setor de licitações da Municipalidade pela empresa: **GOVENDAS ELETRÔNICAS**.

Conforme expresso na própria petição apresentada, a referida Impugnação foi tempestivamente formulada e apresentada a esta Prefeitura Municipal através do e-mail, (**licitacao@quartelgeral.mg.gov.br**) .

### **PRELIMINARMENTE- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Registra-se que o prazo para impugnar o edital está consignado na forma do art. 164 da lei federal 14.133/2021 c/c item 3.1 do edital<sup>1</sup> devendo ser manifestado em até 03, (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame que acontecerá em 25 de setembro de 2023.

Portanto, **SALIENTA-SE QUE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** foi apresentada no dia **19/09/2023**, (terça- feira).

Dessa forma, tempestiva a presente peça de impugnação. **DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA;**

O impugnante de maneira sucinta em sua impugnação ao edital aduzindo em apartada síntese sobre a necessidade de registro no **INMETRO** referente ao item bebedouro aduzindo: O INMETRO é o órgão responsável pelo estabelecimento de programas de avaliação da conformidade no Brasil. A certificação é obtida através de prévia avaliação da

---

<sup>1</sup> Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo **protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



conformidade dos produtos que, em suma, significa que ele é produzido conforme os critérios técnicos específicos, do quais é possível citar os riscos associados ao uso, relativos à saúde, segurança e proteção do meio ambiente, (...)

Ao final, requereu o recebimento da presente impugnação, respectiva alteração do edital de pregão eletrônico.

Depreende-se do item a seguinte descrição:

Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	00036269	Bebedouro industrial 25 litros inox. Contendo 2 torneiras. Altura mínima 125 mm. Largura mínima 32 cm. tampa e pés reguláveis. Serpentinhas em aço inox interna. Bóia controladora de nível de água. Termostato em 7 níveis para controle de temperatura. Tensão 127V.	Unidade	2,0000	1.749,4833	3.498,9600

Sobre a exigência de certificação do INMETRO é de se dizer que a sua exigência é lícita à luz do que dispõe jurisprudência do TCE/MG, consoante a seguinte ementa:

**DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. IRREGULARIDADES DO EDITAL. IMPROCEDENCIA DA DENÚNCIA.** ARQUIVAMENTO.1.Quando da aquisição de pneus a **exigência de apresentação de catálogo técnico e certificado emitido pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia INMETRO, na língua portuguesa, é lícita e não compromete a competitividade do certame.**2. Conforme se depreende da leitura do art. 7º, §5º, I e do art. 15, §7º, I ambos da Lei nº 8.666/93, é admitida a indicação de marca na identificação do objeto licitado como parâmetro de qualidade mínima, sendo imperiosa, no entanto, a alusão às expressões ;equivalente; ;ou de melhor qualidade;.3. Após exame dos itens denunciados não foram constatadas irregularidades no certame, o que enseja o julgamento pela improcedência da denúncia e o conseqüente arquivamento do processo por este Tribunal. [DENÚNCIA n. 1092272. Rel. CONS. MAURI TORRES. Sessão do dia 04/05/2021. Disponibilizada no DOC do dia 11/06/2021. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.]

De fato, percebe-se que o setor requisitante em sua **DFD, bem como no ETP** esqueceu de inserir na descrição do



item a necessidade dos itens possuírem registro junto ao INMETRO sendo evidente a necessidade de modificação do edital neste aspecto.

Assim, será inserido no termo de referencia a descrição do item com a exigência de registro junto ao INMETRO para configurar maior segurança à aquisição a ser realizada pela municipalidade.

**SENDO ASSIM**, as alegações do impugnante mostram-se viáveis sendo a procedência da impugnação medida de rigor no caso em comento.

**CONCLUSÃO**

**DECIDE-SE** pelo recebimento **DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO** apresentada com a sua procedência devendo ser alterado o edital com a inserção da exigência do registro no INMETRO nos itens que compõe o termo de referência para dar mais confiabilidade, e, segurança na contratação almejada;

Tendo em vista que houve modificação substancial do termo de referência, (art. 55 § 1º da lei federal 14.133/2021), data de abertura da referida dispensa ocorrerá **dia 06/10/2023**

Ressaltamos que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, condicionantes das normas de licitação.

Publique-se.

Intime-se.

Quartel Geral, 20 de setembro de 2023.

**CIBELE ASSIS CAMPOS  
PREGOEIRA;**